

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1833 - 20 DE MARÇO DE 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 02 A 05**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20  
PÁGINAS 06 A 21**

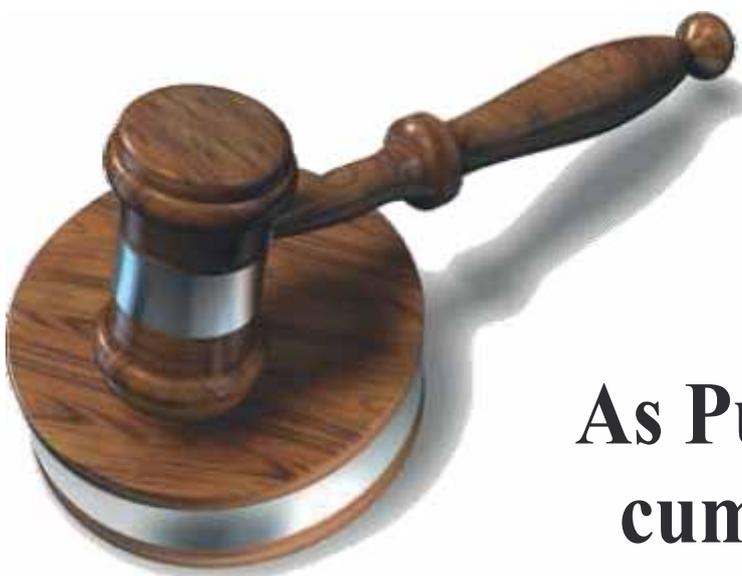
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80  
PÁGINAS 22 A 25**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINA 26**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINA 27**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 28 A 45**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84  
PÁGINAS 46 A 180**



**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**

**As Publicações Oficiais  
cumprem este papel.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
2ª PARCIAL  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 048/2024 – Chamamento Público nº 003/2024 para fins de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de transporte escolar, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular: 28.826.371 RICHARD NEVES AZEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.826.371/0001-46, no Item 58; 45.397.631 LIDEMARIO MOREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.397.631/0001-24, no Item 64; 45.312.226 MILTON COSTA SEPULVEDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.312.226/0001-66, no Item 65; 49.884.966 JACQUES SANTOS LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.884.966/0001-28, no Item 66; 45.275.695 PAULO FLORENTINO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.275.695/0001-52, no Item 67. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 20 de março de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 190/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JOSENILTON ARAUJO BOMFIM pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 159.974.93865 OBJETO fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 26.079,40 (vinte e seis mil, setenta e nove reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 191/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: THIAGO REBOUÇAS FERNANDES SOUZA pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 045.578.885-50. OBJETO fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 26.079,40 (vinte e seis mil, setenta e nove reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 192/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.174.956/0001-60. OBJETO fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 349.979,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 193/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: IRANI FRANÇA DE JESUS pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 419.104.945-34. OBJETO fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 24.133,00. (Vinte e quatro mil, cento e trinta e três reais). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 194/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: Robson Soares Pessoa, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 076.458.975-03. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 29.996,40 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 195/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: DANILO CELIO LOPES, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 004.561.345-14. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 29.974,97 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 196/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: RUI NOVAES GUIMARAES, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 650.203.405-53. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 28.400,96. vinte e oito mil, quatrocentos reais e noventa e seis centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 197/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: VERA LUCIA COUTINHO SANTOS, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 890.708.015-15. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 26.751,60 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um e sessenta centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 207/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: DIVINO TOMÉ DE SOUZA JUNIOR, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 59998083168. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 29.982,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 207-1/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO REBOUÇAS FERNANDES, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 954.508.745-53. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ \$ 29.988,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 01 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO.  
CONTRATO Nº 286/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ROMARIO BRITO ALVES, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 040.145.365-05. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 28.856,50 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 07 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CNPJ N:**  
**AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

OBJETO: contratação de empresa para realizar obra de implantação do Centro Esportivo da Escola Municipal Francisco Melvino da Silva, localizada no Povoado de Vila Mariana, Zona Rural do Município de caraibas Ba. Tipo: Menor Preço por global. Data e hora da disputa: às 09h00min(Horário de Brasília) do dia 03/04/2024, no site: <https://bnc.org.br/>. Informações e edital através do e-mail: [licitacaraibas17@gmail.com](mailto:licitacaraibas17@gmail.com). Outros atos e edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <http://www.caraibas.be.gov.br/Site/DiarioOficial>. Lizandra Silva de Carvalho, Agente de Contratação – Jones Coelho Dias – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS**  
**CNPJ N:**  
**AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

OBJETO: contratação de empresa para realizar obra de implantação do Centro Esportivo da Escola Municipal Helita Silveira, localizada no Povoado de Tabua dos Alves, Zona Rural do Município de caraibas Ba. Tipo: Menor Preço por global. Data e hora da disputa: às 14h30min(Horário de Brasília) do dia 03/04/2024, no site: <https://bnc.org.br/>. Informações e edital através do e-mail: [licitacaraibas17@gmail.com](mailto:licitacaraibas17@gmail.com). Outros atos e edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <http://www.caraibas.be.gov.br/Site/DiarioOficial>. Lizandra Silva de Carvalho, Agente de

Contratação – Jones Coelho Dias – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

DECRETO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do decreto federal 9.310/18, a modalidade de **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** poderá ser aplicável em núcleos ocupados por famílias que não ultrapassem o teto de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes;

**Considerando** que, o núcleo denominado “**NOVO**” é um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, portanto, passível de regularização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**NOVO**” neste Município, nos termos do Ofício **2024-168-ICL-CARAIB-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do núcleo NOVO n.º003/2024.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Caraíbas, 15 de Março de 2024.

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****DECRETO Nº 15, de 15 de março de 2024**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do decreto federal 9.310/18, a modalidade de **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** poderá ser aplicável em núcleos ocupados por famílias que não ultrapassem o teto de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes;

**Considerando** que, o núcleo denominado “**USINA**” é um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, portanto, passível de regularização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**USINA**” neste Município, nos termos do Ofício **2024-173-ICL-CARAIB-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do núcleo USINA n.º006/2024.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Caraíbas, 15 de Março de 2024**

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****DECRETO Nº. 16, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do decreto federal 9.310/18, a modalidade de **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** poderá ser aplicável em núcleos ocupados por famílias que não ultrapassem o teto de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes;

**Considerando** que, o núcleo denominado “**ALTO DA BOA VISTA**” é um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, portanto, passível de regularização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**ALTO DA BOA VISTA**” neste Município, nos termos do Ofício **2024-166-ICL-CARAIB-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do núcleo ALTO DA BOA VISTA n.º002/2024.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Caraíbas, 15 de Março de 2024

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****DECRETO Nº. 17, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;

**Considerando** que, o núcleo denominado “**CENTRO**” é um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, portanto, passível de regularização.

**Considerando** que, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do decreto federal 9.310/18, a modalidade de **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** poderá ser aplicável em núcleos ocupados por famílias que não ultrapassem o teto de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “CENTRO” neste Município, nos termos do Ofício **2024-165-ICL-CARAIB-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do núcleo CENTRO n.º001/2024.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Caraíbas, 15 de Março de 2024.

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****DECRETO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do decreto federal 9.310/18, a modalidade de **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** poderá ser aplicável em núcleos ocupados por famílias que não ultrapassem o teto de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes;

**Considerando** que, o núcleo denominado "**BELA VISTA**" é um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, portanto, passível de regularização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**BELA VISTA**” neste Município, nos termos do Ofício **2024-167-ICL-CARAIB-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do núcleo BELA VISTA n.º004/2024.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Caraíbas, 15 de Março de 2024.**

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****DECRETO Nº. 19, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÍBAS-BA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do decreto federal 9.310/18, a modalidade de **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** poderá ser aplicável em núcleos ocupados por famílias que não ultrapassem o teto de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes;

**Considerando** que, o núcleo denominado **“POVOADO DO EXTREMA 2”** é um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inciso II da lei 13.465/17, portanto, passível de regularização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "**POVOADO DO EXTREMA 2**" neste Município, nos termos do Ofício **2024-169-ICL-CARAIB-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do núcleo POVOADO DO EXTREMA 2 n.º005/2024.*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Caraíbas, 15 de Março de 2024.**

---

**JONES COELHO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****DECRETO Nº 20/2024**

**“Dispõe sobre a implantação da educação integral em jornada ampliada nas escolas: Centro Educacional Jesuíno Flores e Centro Educacional Professor Emanuel Coelho Ferraz da rede municipal de ensino de Caraíbas, e dá outras providências.”**

**Jones Dias Coelho**, Prefeito Municipal de Caraíbas, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art.1º** A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

**Parágrafo Único.** Considera-se Educação Integral em Jornada Ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

**Art. 2º** Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caraíbas, a partir do ano letivo de 2023, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único:** A implantação acima determinada se iniciará pela Escola Centro Educacional Jesuíno Flores e Centro Educacional Professor Emanuel Coelho Ferraz, a partir do ano letivo de 2024, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes, através de atos administrativos próprios.

**Art. 3º** Fica regulamentada a oferta da Educação Integral em Jornada Ampliada, no Centro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

Educacional Jesuíno Flores situada na Praça Luís Eduardo Magalhães s/n Caraíbas – Bae no Centro Educacional Professor Emanuel Coelho Ferraz, situado na Rua 2 de julho, no Município de Caraíbas – Bahia.

**Art. 4º** Nas referidas Unidades Escolares, a Educação Integral em Jornada Ampliada atenderá o Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) Fundamental II (6º ao 9º).

**Art. 5º** As matrículas realizadas nas unidades escolares que ofertem a Educação Integral em Jornada Ampliada seguirão os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A Matriz Curricular a ser implementada na modalidade educacional acima tratada será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação efetiva do corpo docente e equipes gestoras das escolas da rede municipal de ensino e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** A Educação Integral em Jornada Ampliada visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- III. Contribuição efetiva para a formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva.
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

**Art. 7º** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

locais.

**Art. 8º** A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente, de um monitor, que será o responsável por desenvolver as oficinas curriculares e compor o contexto escolar, imbuído do compromisso com o desenvolvimento do saber popular, cultural, artístico e esportivo no universo escolar.

**§ 1º** A função do monitor deverá ser desempenhada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade, com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de futebol, mestre de capoeira, contador de histórias, instrutor de dança, teatro, etc. inspirado no modelo do Programa Mais Educação (2007-2014).

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Caraíbas, 12 de Março de 2024.**

JONESCOELHODIAS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****DECRETO MUNICIPAL Nº 26 , DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**“Dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública atualmente no município de Condeúba-BA, em razão de epidemia por doenças infecciosas virais causada pelas arboviroses (dengue, zika e chikungunya) e determinadas atividades preventivas.**

O Prefeito Municipal de Condeúba, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico no município, com aumento do número de casos de Dengue e o aparecimento de formas graves da doença, bem como outras arboviroses;

CONSIDERANDO, que foram notificados 600 casos e 104 casos confirmados de Arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya) representando um cenário epidemiológico preocupante de potencial epidêmico.

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a epidemia em curso; reduzir o risco de transmissão das arboviroses (dengue, chikungunya e zika); reduzir a gravidade buscando evitar a letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado, garantindo fluxo imediato de informação dos casos suspeitos e confirmados.

CONSIDERANDO a incidência de dengue no município atualmente em 2087,6 por 100.000 mil pessoas e com índice de infestação predial de 2,11%.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.301 de 27 de junho de 2016 que dispõe sobre as medidas de vigilância em saúde quando verificada a situação de eminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya e zika.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a situação de emergência em saúde pública no município de Condeúba – BA, em razão da epidemia de arboviroses por período de 180 dias a contar a partir data de publicação desse decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Parágrafo único** - A Situação de emergência em saúde pública ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do poder Público Municipal a situação vigente.

**Artigo 2º** - Por força deste decreto fica o poder executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e Lei Nº 13.301.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outra secretaria para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

**Parágrafo único** - A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência a administração pública providenciar o regular processo de licitação.

**Artigo 4º** - Determina as equipes de agentes de controle de endemias e agentes comunitários de saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

**Artigo 5º** - Ficam autorizados os agentes de controle de endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais Sanitários em razão da situação de emergência de pública a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de Infestação de larvas do mosquito;

**Parágrafo único** - Quando for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivo de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, deverão ser adotados todos os procedimentos legais aplicáveis à espécie.

**Artigo 6º** - Os demais Órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações da situação de emergência em saúde pública estabelecida neste decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, em 20 de março de 2024.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****LEI Nº 1111 DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

***“Concede atualização aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Condeúba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste da ordem de 15,87 % (quinze vírgula oitenta e sete por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Condeúba, a partir de 1º de abril de 2024.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Os vencimentos dos cargos passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VENCIMENTO
Diretor de Ação Institucional	R\$ 1.918,86
Auxiliar de Secretaria	R\$ 1.706,57
Motorista	R\$ 1.706,57
Vigilante	R\$ 1.509,63
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.509,63
Coordenador do Sistema de Controle Interno	R\$ 1.794,54
Diretor Legislativo e Parlamentar	R\$ 4.602,66

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba-BA, 15 de março de 2024.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO  
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 025/2023**

Aos 20 dias do mês de março de 2024, fora convocada como 2º colocado a empresa: 51.911.965 LEONARDO SOUZA LIMA inscrita no CNPJ Nº 51.911.965/0001-77 com sede na Rua Da Mangueira, 9998, Nova Santo Amaro - Santo Amaro/Ba - CEP 44.200-000, para assinar a CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico Nº 025/2023, e assumir nas **mesmas condições** o **ITEM 12 – BOLACHA PALITO, SABOR DOCE, COM APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO POR 2 DE LARGURA E 1,5 DE ESPESSURA, RECOBERTO POR CRISTAIS DE AÇÚCAR** para aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, para suprir as necessidades das escolas municipais da sede e zona rural, deste município de Ibiassucê – Bahia.

Ocorre que no dia 04/03/2024, a empresa SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 23.628.796/0001-27, sediada na Rua Jose Bonifácio, 117, Vila Nova, Guanambi-BA CEP: 46430-000, encaminhou via e-mail uma solicitação de desistência do ITEM 12 do CONTRATO Nº 024/2024. Diante da necessidade do item licitado, optamos pela negociação com o segundo colocado.

Sendo assim, o prefeito CONVOCA, NA CONDIÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, a empresa **51.911.965 LEONARDO SOUZA LIMA inscrita no CNPJ Nº 51.911.965/0001-77**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem para assinatura contrato de fornecimento, observando a ordem de classificação e verificar se têm interesse em contratar, **em iguais condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço,** devidamente corrigido, conforme prega o art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Ibiassucê - BA, 20 de março de 2024.

PREFEITURA DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** EUZILEI MOREIRA DE SOUSA EIRELI – ME

**CNPJ:** 13.734.565/0001-44

**OBJETO:** Locação de estruturas diversas para realização da inauguração da Praça Conegundes de Matos, no Distrito de Cascavel, a ser realizada no dia 02 de março de 2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.206,50 (dezessete mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos)

**ASSINATURA:** 01 de março de 2024

**PRAZO:** 01 de março de 2024 a 15 de abril de 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**Elemento de despesa:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

**Fonte:** 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****DECRETO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

*Exonera, por motivo de aposentadoria junto ao INSS, com base na constituição federal c/c ao regime jurídico único servidores municipais de Jacaraci, a servidora pública municipal ZILDA DIAS BORBOREMA CARVALHO.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, com amparo na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Jacaraci;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) municipal abaixo descrito(a) se aposentou junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** inicialmente, há de se observar não ser aplicável ao caso as regras contidas na CLT, sob a qual a aposentadoria voluntária não implicaria em perda automática do emprego, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 1721DF.

**CONSIDERANDO** a violação ao que prevê o art. 37, § 10, da Constituição Federal;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Jacaraci prevê a vacância do cargo em virtude da aposentadoria; **Lei nº 114 de 11 de abril de 2001**, no seu artigo 40, Vejamos:

“I – Exoneração;  
II – Demissão;  
III – Promoção vertical;  
IV – Readaptação.;  
V – **Aposentadoria**;  
VI – Falecimento”.

**CONSIDERANDO** o que preleciona a jurisprudência pátria sobre a matéria<sup>1</sup>;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**CONSIDERANDO** que Conforme dispositivo alhures, é expressamente vedada o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargos, sendo que se trata da mesma função.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a administração pública é pautada no princípio da legalidade e consequência disso é a devida aplicação da **Constituição Federal**, que é clara ao vedar a acumulação de recebimento de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, sendo suficiente a sua aplicação para ensejar na devida exoneração do servidor. Ademais, o próprio o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Jacaraci, no seu artigo 40, **prevê a vacância do cargo pela aposentadoria. Concluindo assim, pela devida aplicação da lei na busca do interesse público.**

**CONSIDERANDO** que ao observar a situação funcional do servidor contra legem, instaurou processos administrativos, tanto para apurar a irregularidade da acumulação da aposentadoria com o exercício da função pública, quanto para oportunizar aos servidores que se manifestassem e trouxessem suas razões de defesa, em atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e do contraditório.

**DECRETA:**

---

<sup>1</sup> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTATUTÁRIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA PELA DEMANDANTE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA AQUI DEBATIDO NO RE 655.283-DF. FATO QUE POR SI SÓ NÃO ACARRETA A SUSPENSÃO DA CAUSA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 543-B DO CPC. MÉRITO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROIBIÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DO CARGO (ART. 37, § 10, CF). CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO (TJ-RN - AC: 20160195456 RN, Relator: Desembargador João Rebouças. Data de Julgamento: 16/05/2017, 3ª Câmara Cível)**

" DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. RECURSO PÚBLICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.1. A parte agravante não atacou o fundamento sobre a falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos por violados. Incide, no caso, a Súmula 283/STF. 2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes. 3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2o e 3o, do CPC/2015. Tais verbas, contudo, ficam com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravado, nos termos do art. 98, § 3o, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento" (RE n. 1.179.654-AgR-segundo, Relator o Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento virtual finalizado em 13.3.2020, acórdão pendente de publicação). O julgado recorrido destoou dessa orientação jurisprudencial. 4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário (al. b do inc. V do art. 932 do Código de Processo Civil e § 2o do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para anular o julgado recorrido e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para decidir como de direito. Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 2020. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora (STF - RE: 1298766 RS 0080368-88.2020.8.21.7000, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 17/12/2020, Data de Publicação: 08/01/2021) (Grifos Nossos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a servidora pública municipal **ZILDA DIAS BORBOREMA CARVALHO**, Matrícula nº 360, lotada na Secretária Municipal de Educação, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto da Previdência Social – INSS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI**, Estado da Bahia, aos 20 dias do mês de março de 2024.

---

Antonio Carlos Freire de Abreu  
Prefeito Municipal de Jacaraci

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****PORTARIA Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

*Determina atribuições a servidor e dá outras providências.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

DECIDE:

**Artigo 1º** - Fica designado o Senhor **HELIO CASSIO FREIRE BATISTA**, auxiliar financeiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para que responda pela função de FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, relacionados abaixo:

- PE 022/2022.

Contrato 019/2023 – Fornecimento de combustíveis no Distrito de Irundiara (S-500, S-10, Gasolina);

Contrato 020/2023 – Fornecimento de combustíveis na Sede do Município (S-10).

-PE 01/2023.

Contrato 038/2023 – Fornecimento de combustíveis na Sede do Município (S-50, Gasolina);

Contrato 039/2023 – Fornecimento de combustíveis na cidade de Vitória da Conquista (Gasolina, S-10, Gasolina);

Contrato 040/2023 – Fornecimento de combustíveis no Povoado de Itumirim (S-500, Gasolina).

**Artigo 2º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 20 de março de 2024.

---

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por item. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de automóveis e motocicletas zero-quilômetro, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/03/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 03/04/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 03/04/2024 a partir das 09h00min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <http://www.jacaraci.ba.gov.br>, email: [pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com) e (77) 34662151. Em 19/03/2024. Adelmo Gomes Pereira - Secretário Municipal de Administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 21/03/2024 ao dia 25/03/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para a **prestação de serviço de impressão para confecção de cadernos de provas para o Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada do governo federal, para a educação básica.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser enviada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: [licitacao@jacaraci.ba.gov.br](mailto:licitacao@jacaraci.ba.gov.br), número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 20 de março de 2024.

**JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 21/03/2024 ao dia 25/03/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para a **contratação de empresa para prestação de serviço especializado em busca ativa, monitoramento e avaliação na Atenção Primária à Saúde(APS) do Município de Jacaraci/BA**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser enviada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: [licitacao@jacaraci.ba.gov.br](mailto:licitacao@jacaraci.ba.gov.br), número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 20 de março de 2024.

**JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

A Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em busca ativa, monitoramento e avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Jacaraci/BA, conforme especificações na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EQUIPES	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	eSUS consultoria: serviço especializado em busca ativa, monitoramento e avaliação na atenção primária à saúde	7	09	R\$ xxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
<b>VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxxx</b>						

**2. JUSTIFICATIVA**

Pensando na necessidade em ter uma solução rápida, inteligente para a busca ativa, monitoramento e avaliação nas ações e serviços de saúde ofertada nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), principalmente no âmbito do novo financiamento da APS, que foi estabelecido pelo programa PREVINE BRASIL. Assim sendo, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de busca ativa, monitoramento e avaliação primária à saúde podem ser justificados por diversos motivos fundamentais para o aprimoramento dos serviços de saúde do município de Jacaraci.

**3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

**4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O presente Contrato tem a forma de prestação de serviço mensal, mediante requisições (autorizações) devidamente assinadas pela secretaria, e será vistoriado pelo setor competente, conforme determinações da Lei nº: 14.133/2021 contidas no Capítulo VI dos artigos 115 a 123.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

Os documentos necessários à habilitação serão:

**5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa contratada;

5.1.2 Cópia da cédula de identidade e CPF dos proprietários da empresa ou do sócio administrador.

**6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.2 Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social; mediante apresentação de Certidão Conjunta de Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal;

6.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

6.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão.

6.1.6 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

7.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa contratada, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do emitente responsável, comprovando que a empresa executou ou está executando atividades e serviços pertinentes ao objeto deste pregão.

8.2 A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

8.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

8.4 Dispensada a apresentação desta comprovação nos casos em que a contratada já tenha fornecido para a Administração Municipal de Jacaraci – Ba, mediante apresentação de algum desses documentos:

a) Cópia e original do contrato ou extrato do contrato devidamente publicado no site: <http://www.jacaraci.ba.gov.br/>.

b) Cópia e original da ata de registro de preços ou devidamente publicada no site: <http://www.jacaraci.ba.gov.br/>.

8.5 Anotação de Responsabilidade Técnica- ART emitida pelo CREA apresentando responsável técnico pelo serviço prestado.

8.6 Licenciamento Ambiental expedida pelo INEMA.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

9.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

- 10.2 Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.3 Desempenhar com zelo e comprometimento o objeto contratual;
- 10.4 Fornecer os serviços no mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade propostos;
- 10.5 Fornecer o serviço do contratado em estrita concordância com as especificações constantes na solicitação;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.7 Assumir, por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 10.8 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **GLAUCO KENNEDY SOUZA E SOUZA**, portador do **RG Sob N° 5487847-47 SSP/BA**, inscrito do **CPF sob o n° 034.697.595-61**, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

12.1. O fiscal do contrato acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****13. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ **xxxxxxxxxxxx**, de acordo com os preços constantes na cotação acostada no processo de dispensa.

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

13.2. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

13.3. O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

14.1. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

14.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 14 de março de 2024.

**Michelly Souza Santana**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Prestação de serviço de impressão para confecção de cadernos de provas para o Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada do governo federal, para a educação básica.

Considerando o objetivo de viabilizar a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento de ofertas apresentadas, indicamos abaixo especificações, quantitativos e menor valor cotado, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	Impressão de cadernos de prova	Pág.	176.880	R\$ 0,23	R\$ 40.682,40

**Total de R\$: 40.682,40**

**2. JUSTIFICATIVA**

O Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada é uma iniciativa que visa garantir a alfabetização de todas as crianças até os 7 anos de idade, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ele envolve ações coordenadas entre governo, escolas, professores, famílias e comunidade para promover a alfabetização na idade certa. Isso inclui formação de professores, disponibilização de materiais didáticos adequados, acompanhamento do desenvolvimento das crianças e mobilização social para o apoio à alfabetização. O programa busca assegurar que todas as crianças tenham acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, garantindo assim uma base sólida para seu desenvolvimento futuro.

Os indicadores de desempenho na alfabetização, ao longo do tempo e, sobretudo, no período pós-pandemia, sinalizam uma quantidade significativa de crianças com níveis insuficientes de aprendizagem (em leitura, escrita e matemática), acentuando a preocupação em torno do processo de alfabetização e, por conseguinte, de todas as etapas da educação básica.

Nesse sentido, a avaliação torna-se uma ferramenta ainda mais necessária para que professoras e professores, gestores e gestoras possam tomar decisões pautadas em evidências sobre o desempenho dos estudantes. Especificamente em relação ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a avaliação possibilita o monitoramento das ações do programa, no âmbito das redes, como também

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

serve de apoio aos professores e professoras, gestores e gestoras na definição de estratégias mais adequadas às características de cada estudante.

Assim, a impressão de cadernos de provas é necessária para realização de avaliações diagnósticas, de forma individualizada, das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para devolutivas das avaliações através da plataforma do Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada com objetivo de identificar os níveis de alfabetização.

Para determinar a quantidade de provas a serem impressas, conduzimos uma análise minuciosa do contexto no qual serão aplicadas, considerando as seguintes nuances:

Escolas onde serão aplicadas as avaliações:

Escola Antônio Antunes Valença  
Escola Monsenhor Fernando  
Escola Clemente Dantas  
Escola Antônia Guimarães  
Escola Joaquim Soares Santana  
Escola Anísio Teixeira

As avaliações serão conduzidas em diferentes níveis de ensino e disciplinas:

Língua Portuguesa: 1º ao 5º ano  
Matemática: 1º ao 5º ano

O total de alunos na faixa do 1º ao 5º ano é de 737. Considerando 40 páginas por aluno para ambas as disciplinas, temos 29.480 páginas por etapa para cada disciplina. Portanto, o número total de cópias estimadas para as três etapas é de 176.880 cópias.

Para obter uma estimativa precisa de preços, conduzimos uma pesquisa detalhada em banco de preços especializado. Esse banco de dados nos forneceu uma ampla gama de informações sobre os custos associados à impressão de materiais educacionais, incluindo cadernos de provas.

Durante a pesquisa, avaliamos diversos fornecedores e prestadores de serviços de impressão para a administração pública, onde o valor médio apurado foi de R\$0,23 por cópia.

### **3. DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando que se trata de uma contratação de baixo valor, solicitamos que seja feita através de Dispensa de Licitação, priorizando a economia processual e a agilidade na aquisição, que são elementos fundamentais neste contexto. Assim, a opção pela dispensa de licitação se fundamenta na contratação do serviço nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os serviços aqui contratados deverão ser prestados do dia 27 de março a 31 de dezembro de 2024. Onde deverá ser preservada toda a qualidade dos serviços prestados: Impressão de cadernos de prova.

**5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1- Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais deste instrumento sob as penas da lei;
- 5.2- Pagar o valor acordado, e, antecipadamente exigir nota fiscal ou recibo para tal, para a efetivação do pagamento;
- 5.3- Indicar através dos seus prepostos o responsável pela fiscalização da execução deste contrato;
- 5.4- Determinar a rescisão unilateral do contrato, ora pactuado, em caso de descumprimento contratual;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Prestar pontualmente os serviços e apresentar nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Compras do CONTRATANTE para após, tais providências, serem enviados à secretaria de finanças;
- 6.2 Cumprir literalmente os prazos de execução na forma em que foi solicitado pela CONTRATANTE não podendo ultrapassar o prazo 05 (cinco) dias em nenhuma hipótese;
- 6.3 Permitir e aguardar para que seja verificada a execução quanto ao nível de qualidade, pelo órgão do CONTRATANTE;
- 6.4 Sempre que solicitado, se fazer presente para prestar informações referentes aos serviços prestados, objetivando, caso as devidas correções;
- 6.5 Cumprir todas as cláusulas contratuais sob pena de ser rescindido o contrato unilateralmente na via e na forma regida pela Lei 14.133/2021.

**7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria nº 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.2 O fiscal do contrato acompanhara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de até **R\$ 40.682,40 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)** pela prestação total dos serviços.

8.2 – O contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

9.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferir a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

9.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 15 de março de 2024.

**ALEXANDRE DIJAN COQUI**  
Secretário Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	52 2024	
PROC. LICITATÓRIO	DISP Nº 006/2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	PATRICIA TELES GOES	
OBJETO	A aquisição de mochilas e necessários tipo porta lápis, destinadas aos professores da rede pública municipal de ensino, que se destinam a segunda etapa da Jornada Pedagógica que compreenderá capacitações continuadas nas escolas e acontecerá durante o mês de março, bem como, para utilização durante todo o ano letivo de 2024.	
VALOR	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)	
DO TA ÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	1048/1049
	ELEMENTO DESPESA	4.4.9.0.52.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	14/03/2024	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	53 2024	
PROC. LICITATÓRIO	DISP Nº 007/2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de material pedagógico composto de 07 kits para inclusão educacional visando atender demandas das escolas públicas de educação básica do município de Jacaraci/BA	
VALOR	R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)	
DO TA ÇÃ O	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2064
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	14/03/2024	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU 07746349528**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Praça Quadrangular, 01, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrita no CNPJ sob nº 45.296.351/0001-20. **OBJETO:** Aquisição de ovos de páscoa, destinados aos usuários de programas da Assistência Social deste município, no **Valor Global** de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 031-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 031-12/2023**, para Aquisição de ovos de páscoa, destinados aos usuários de programas da Assistência Social deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU 07746349528**. Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 20 de março 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-12/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-12/2023**, para Aquisição de ovos de páscoa, destinados aos usuários de programas da Assistência Social deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **WANDRA SILVEIRA CANGUSSU 07746349528**. Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 20 de março 2024.

**RESUMO DO CONTRATO Nº 047-03/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras / BA. Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.  
**Contratada:** WANDRA SILVEIRA CANGUSSU 07746349528 – CNPJ: 45.296.351/0001-20  
**Objeto:** Aquisição de ovos de páscoa, destinados aos usuários de programas da Assistência Social deste município.  
**Valor do contrato:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).  
**Data de Assinatura:** 20 de março 2024.  
**Vigência:** 31 de junho de 2024.  
**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 031-12/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AVISOEDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia 02/04/2024, às 09h, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 019-12/2023, do tipo MENOR PREÇO com fito específico de realizar Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração, manutenção e limpeza de poços artesianos, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "1041255". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 019-12/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166/2023

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

Secretaria: 06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 02/04/2024

HORA: 09h

1) LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) acessando o link de Licitações, identificador "1041255", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira Josiane Gonçalves Santana com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

3) Início de Acolhimento de propostas: 01/04/2024 a partir das 16h

4) Recebimento das propostas: 01/04/2024 a partir das 16h até 02/04/2024 às 08:45h.

5) Abertura das propostas: 02/04/2024 às 08:45h

6) Início da sessão de disputa de preços: 02/04/2024 às 09h

#### 7) OBJETO

7.1. Constitui objeto desta Licitação, a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração, manutenção e limpeza de poços artesianos, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

7.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência.

7.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

#### 8) FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

8.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### 9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

9.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

9.4. Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - [www.malhadapedras.ba.gov.br](http://www.malhadapedras.ba.gov.br) à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo Tel.: (77) 3449-2120.

#### 10) CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

10.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

10.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.6. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

#### 11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

11.2. Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguir fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).

11.2.1. A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital,

Pregão Eletrônico n° 019-12/2023. Pág. 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

11.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

12.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- 13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.:
- 13.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

13.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

13.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.30. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**15) DA HABILITAÇÃO**

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.7.3. Qualificação Econômica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.7.4. Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

15.7.6. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

15.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo deste Edital.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

15.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

16.1.2. Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

16.1.4. Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

16.1.5. O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

16.7.1. Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

16.7.2. Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

16.7.3. A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

**17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

17.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

17.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) em outros 03 (três) dias úteis,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.6 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.7. A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município ([www.malhadadepedras.ba.gov.br](http://www.malhadadepedras.ba.gov.br)), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

**18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

19.3. A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

**20) DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

20.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

20.5. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

20.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

20.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

20.8.1. A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

## 21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar nº 123/06.

21.2. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

## 22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO

22.1. O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

a) Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

22.2. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

22.3. O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

22.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

22.5. As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 060101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

20.608.109.1.081 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

4.4.90.51.00 15000000 OBRAS E INSTALACOES

4.4.90.51.00 17000000 OBRAS E INSTALACOES

4.122.123.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 15000000 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

23.1. A CONTRATADA ainda deverá:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

e) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

m) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

**25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

25.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

25.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.3. A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

25.4. A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

25.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO**

26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**27) RESCISÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

27.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

27.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

27.3. Quando a rescisão ocorrer com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.4. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### 28) DAS PENALIDADES

28.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

28.2. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

28.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

28.4. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.4.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

28.4.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;

b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;

d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

28.4.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;

d) paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

e) adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;

f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;

g) entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

28.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

28.6. A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

28.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

28.8. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

28.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

28.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

28.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 29) DOS ANEXOS

29.1. Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Termo de Referência.

**30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

30.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

30.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

30.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

30.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

30.12. Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: [licitacoes.malhadapedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadapedras@gmail.com), sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

30.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

### 31) FORO

31.1. As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Malhada de Pedras, 18 de março de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

## ANEXO I

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
DATA:	EMAIL:	TEL.:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR				R\$	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

## ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a).....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº.....,  
inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem  
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório  
indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles,  
contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar  
compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame, etc).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

## ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( X ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

## ANEXO V

## MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E .....

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº ....., com sede na ....., Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no Pregão Eletrônico nº 019-12/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração, manutenção e limpeza de poços artesianos, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 019-12/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Secretaria: 06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 060101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

20.608.109.1.081 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

4.4.90.51.00 15000000 OBRAS E INSTALACOES

4.4.90.51.00 17000000 OBRAS E INSTALACOES

4.122.123.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 15000000 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019-12/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação.  
Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 019-12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. ...., ocupante do cargo ..... como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, ..... de ..... de 20.....

---

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

---

Empresa Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023

## ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 019-12/2023, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-12/2023****ANEXO VII****TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	1500	PERFURAÇÃO COM PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA PARA POÇOS E INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS	MTRS	R\$ 130,00	R\$ 195.000,00
2	1200	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS	MTRS	R\$ 60,00	R\$ 72.000,00
3	1800	REVESTIMENTO PARA POÇO TUBULAR COM TUBO PVC DeFofo COM DIÂMETRO DE 150MM (6")	MTRS	R\$ 180,00	R\$ 324.000,00
4	150	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E INJETORAS MANCALIZADAS	HRS	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
5	150	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E INJETORAS ELÉTRICAS	HRS	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
6	150	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM PANEIS DE COMANDO E CHAVES MAGNÉTICAS	HRS	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
7	150	SERVICO MAO-DE-OBRA RETIRAR E INSTALAR BOMBAS SUBMERSAS E INJETORAS EM POÇO TUBULAR COM DESLOCAMENTO	HRS	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
8	150	SERVIÇO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM MOTORES ESTACIONARIOS DIVERSOS	HRS	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
		VALOR GLOBAL			R\$ 856.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****DECRETO Nº 023 DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

*"Desafeta bens públicos e dá outras providências "*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município e considerando que vários bens públicos já não atendem às necessidades do Município,

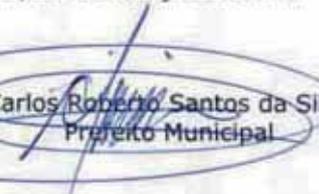
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desafetar os bens públicos a seguir relacionados, a fim de que passem para a categoria de bens dominicais:

- Modelo: FIAT/ DUCATO MC RONTANAMB Chassi:  
93W245G34A2050234 Cor:BRANCA Ano:2009/2010 Placa:  
NTO8302.

**Art.2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada de Pedras, Bahia, 20 de março de 2024.

  
Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-12/2024**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Praça dos Ferraz, 62, Centro, Tremedal / BA, CEP: 45.170-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.694.089/0001-07. **OBJETO**: Locação de máquina motoniveladora com troca de óleos e filtros, sendo lâminas, unhas para escavação, o operador, combustível, e demais insumos cargo do Contratante, no **Valor Global** de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 032-12/2024. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 28 de dezembro de 2023.

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-12/2024**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 032-12/2024**, para Locação de máquina motoniveladora com troca de óleos e filtros, sendo lâminas, unhas para escavação, o operador, combustível, e demais insumos cargo do Contratante, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 20 de março de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-12/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-12/2024**, para Locação de máquina motoniveladora com troca de óleos e filtros, sendo lâminas, unhas para escavação, o operador, combustível, e demais insumos cargo do Contratante, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 2º, III, da Lei nº 11.107/2005, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**. Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 20 de março de 2024.

**RESUMO DO CONTRATO Nº 049-03/2023**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras / BA  
**Contratada:** Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CNPJ: 18.694.089/0001-07  
**Objeto:** Locação de máquina motoniveladora com troca de óleos e filtros, sendo lâminas, unhas para escavação, o operador, combustível, e demais insumos cargo do Contratante.  
**Valor do contrato:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
**Data de Assinatura:** 20 de março de 2024  
**Vigência:** 30 de setembro de 2024  
**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 032-12/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AVISOEDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia 02/04/2024, às 15h, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 020-12/2023, do tipo MENOR PREÇO com fito específico de realizar Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "1041333". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020-12/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2023

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

SECRETARIA: 07000 Secretaria Municipal de Saúde

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 02/04/2024      HORA: 15h

1) LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) acessando o link de Licitações, identificador "1041333", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira Josiane Gonçalves Santana com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

3) Início de Acolhimento de propostas: 01/04/2024 a partir das 16h

4) Recebimento das propostas: 01/04/2024 a partir das 16h até 02/04/2024 às 14:45h.

5) Abertura das propostas: 02/04/2024 às 14:45h

6) Início da sessão de disputa de preços: 02/04/2024 às 15h

#### 7) OBJETO

7.1. Constitui objeto desta Licitação, a Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

7.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência.

7.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

#### 8) FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

8.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### 9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

9.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

9.4. Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - [www.malhadapedras.ba.gov.br](http://www.malhadapedras.ba.gov.br) à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo Tel.: (77) 3449-2120.

#### 10) CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

10.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

10.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.6. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

#### 11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

11.2. Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguir fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).

11.2.1. A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

11.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

12.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- 13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
- 13.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

13.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

13.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.30. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**15) DA HABILITAÇÃO**

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.7.3. Qualificação Econômica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.7.4. Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

15.7.6. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

15.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo deste Edital.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

15.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

16.1.2. Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

16.1.4. Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

16.1.5. O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

16.7.1. Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

16.7.2. Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

16.7.3. A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

### 17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

17.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

17.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) em outros 03 (três) dias úteis,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.6 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.7. A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município ([www.malhadadepedras.ba.gov.br](http://www.malhadadepedras.ba.gov.br)), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

#### 18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

19.3. A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

**20) DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

20.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

20.5. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

20.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

20.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

20.8.1. A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

## 21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar nº 123/06.

21.2. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

## 22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO

22.1. O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

a) Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

22.2. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

22.3. O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

22.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

22.5. As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

Dotação Orçamentária:

RGÃO: 7000 Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras

SECRETARIA: 07000 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 070101 Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

2069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Finanças

2145 – Manter e Implementar as ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao Covid19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

### 23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

23.1. A CONTRATADA ainda deverá:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

e) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

m) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

**25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

25.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

25.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.3. A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

25.4. A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

25.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO**

26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**27) RESCISÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

27.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

27.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

27.3. Quando a rescisão ocorrer com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.4. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### 28) DAS PENALIDADES

28.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

28.2. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

28.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

28.4. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.4.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

28.4.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;

b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;

d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

28.4.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;

d) paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

e) adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;

f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;

g) entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

28.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

28.6. A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

28.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

28.8. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

28.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

28.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

28.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 29) DOS ANEXOS

29.1. Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Termo de Referência.

**30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

30.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

30.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

30.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

30.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

30.12. Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com), sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

30.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

### 31) FORO

31.1. As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Malhada de Pedras, 18 de março de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

## ANEXO I

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
DATA:	EMAIL:	TEL.:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR				R\$	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

## ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

## ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( X ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

## ANEXO V

## MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E .....

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº ....., com sede na ....., Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no Pregão Eletrônico nº 020-12/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 020-12/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Secretaria: 06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 060101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

20.608.109.1.081 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

4.4.90.51.00 15000000 OBRAS E INSTALACOES

4.4.90.51.00 17000000 OBRAS E INSTALACOES

4.122.123.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 15000000 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020-12/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 020-12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. ...., ocupante do cargo ..... , como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, ..... de ..... de 20.....

---

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

---

Empresa Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

## ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 020-12/2023, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-12/2023

## ANEXO VII

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	2000	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - CAP. 10M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	R\$ 37,66	R\$ 75.320,00
2	175	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - CAP. 3,5M <sup>3</sup>	M132	R\$ 76,66	R\$ 13.415,50
3	96	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - CAP. 2M <sup>3</sup>	M133	R\$ 108,33	R\$ 10.399,68
4	100	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - CAP. 1M <sup>3</sup>	M134	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00
5	20	REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID	R\$ 821,66	R\$ 16.433,20
6	30	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID	R\$ 168,33	R\$ 5.049,90
7	30	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
8	5	CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL - CAP. 8M <sup>3</sup>	UNID	R\$ 3.633,33	R\$ 18.166,65
		TOTAL DOS ITENS			<b>R\$ 156.084,93</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**AVISOEDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia 03/04/2024, às 09h, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 021-12/2023, do tipo MENOR PREÇO com fito específico de realizar Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "1041341". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021-12/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2023

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

SECRETARIA: 07000 Secretaria Municipal de Saúde

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 03/04/2024      HORA: 09h

1) LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) acessando o link de Licitações, identificador "1041341", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira Josiane Gonçalves Santana com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

3) Início de Acolhimento de propostas: 02/04/2024 a partir das 16h

4) Recebimento das propostas: 02/04/2024 a partir das 16h até 03/04/2024 às 08:45h.

5) Abertura das propostas: 03/04/2024 às 08:45h

6) Início da sessão de disputa de preços: 03/04/2024 às 09h

#### 7) OBJETO

7.1. Constitui objeto desta Licitação, a Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

7.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência.

7.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

#### 8) FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

8.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### 9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

9.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

9.4. Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - [www.malhadapedras.ba.gov.br](http://www.malhadapedras.ba.gov.br) à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo Tel.: (77) 3449-2120.

#### 10) CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

10.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

10.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.6. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: [licitacoes@bb.com.br](mailto:licitacoes@bb.com.br).

#### 11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

11.2. Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguir fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).

11.2.1. A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

11.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

12.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- 13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
- 13.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

13.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

13.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.30. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.7.3. Qualificação Econômica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

15.7.4. Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

15.7.6. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

15.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo deste Edital.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

15.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

16.1.2. Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

16.1.4. Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

16.1.5. O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

16.7.1. Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

16.7.2. Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

16.7.3. A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

**17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

17.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

17.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: [licitacoes.malhadadepedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadadepedras@gmail.com) em outros 03 (três) dias úteis,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.6 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.7. A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município ([www.malhadadepedras.ba.gov.br](http://www.malhadadepedras.ba.gov.br)), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

#### 18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

19.3. A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

**20) DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

20.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

20.5. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

20.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

20.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

20.8.1. A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

## 21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar nº 123/06.

21.2. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

## 22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO

22.1. O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

a) Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

22.2. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

22.3. O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

22.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

22.5. As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

Dotação Orçamentária:

RGÃO: 7000 Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras  
SECRETARIA: 07000 Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 070101 Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.115.2.019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10.301.115.2.067 GESTÃO DAS AÇ ES DE ATENÇÃO PRIMARIA  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.00 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10.302.115.2.069 GESTÃO DAS AÇ ES DE ATENÇÃO ESPECIALI ADA  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.00 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10.122.104.2.070 BLOCO DE GESTÃO DO SUS  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.00 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

23.1. A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

e) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

m) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

**25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

25.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

25.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.3. A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

25.4. A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

25.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO**

26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

**27) RESCISÃO**

27.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

27.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

27.3. Quando a rescisão ocorrer com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.4. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**28) DAS PENALIDADES**

28.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

28.2. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

28.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;
- h) Cometer fraude fiscal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

i) Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;

j) Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;

k) Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

28.4. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.4.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

28.4.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;

b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;

d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

28.4.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;

d) paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

e) adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;

f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

g) entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

28.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

28.6. A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

28.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

28.8. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

28.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

28.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

28.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 29) DOS ANEXOS

29.1. Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

Pregão Eletrônico nº 021-12/2023. Pág. 28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Termo de Referência.

**30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

30.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

30.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

30.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

30.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

30.12. Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: [licitacoes.malhadapedras@gmail.com](mailto:licitacoes.malhadapedras@gmail.com), sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

30.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

### 31) FORO

31.1. As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Malhada de Pedras, 18 de março de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

## ANEXO I

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
DATA:	EMAIL:	TEL.:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR				R\$	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

## ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

## ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( X ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

## ANEXO V

## MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E .....

O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº ....., com sede na ....., Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no Pregão Eletrônico nº 021-12/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 021-12/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

RGÃO: 7000 Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras  
SECRETARIA: 07000 Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 070101 Secretaria Municipal de Saúde  
10.122.115.2.019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10.301.115.2.067 GESTÃO DAS AÇES DE ATENÇÃO PRIMARIA  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.00 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10.302.115.2.069 GESTÃO DAS AÇES DE ATENÇÃO ESPECIALIADA  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.00 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10.122.104.2.070 BLOCO DE GESTÃO DO SUS  
4.4.90.52.00 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.00 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021-12/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação.

Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

e) Paralisação por falta de pagamento;

f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 021-12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. ...., ocupante do cargo ..... , como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, ..... de ..... de 20.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

---

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

## ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 021-12/2023, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-12/2023

## ANEXO VII

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
<b>LOTE 1 - TABLETS</b>					
1	30	TABLET - Tablet com tela de 11""; armazenamento: 128GB; memória: 6GB; bateria: 8000mah; conectividade: wi-fi e 4g (CIN18279) TELA: 11; Processador: Octa Core; Memória Ram: 8gb; Armazenamento: 256gb; Bateria: 8000mah; Conectividade: 5g, Bluetooth e Wi-Fi. Marca de Referência: Samsung; Modelo: Tab S8 Galaxy (SM-X706B); Garantia Integral de 3 (três) anos."	UNID	R\$ 1.997,49	R\$ 59.924,70
TOTAL DO LOTE 01					<b>R\$ 59.924,70</b>
<b>LOTE 2 - ODONTOLÓGICO</b>					
2	5	MOCHO ODONTOLÓGICO - Com elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento. Altura regulável. Encosto regulável com ajuste de aproximação. Base com 5 rodízios. Estofamento resistente e com base rígida. Revestimento em PVC sem costura. Espuma de densidade controlada. Garantia de 1 (um) ano.	UNID	R\$ 302,72	R\$ 1.513,60
3	5	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS - FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS DO TIPO LED, SEM FIO E COM RADIÔMETRO / FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS DO TIPO LED, SEM FIO E COM RADIÔMETRO	UNID	R\$ 580,33	R\$ 2.901,65
4	4	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO - EQUIPO CART ODONTOLOGICO COM NO MINIMO 03 TERMINAIS E SERINGA TRIPLICE / EQUIPO CART ODONTOLOGICO COM NO MINIMO 03 TERMINAIS E SERINGA TRIPLICE	UNID	R\$ 1.372,95	R\$ 5.491,80
5	2	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - FLUXO DE ASPIRAÇÃO VÁLVULA DE SEGURANÇA FRASCO ALIMENTAÇÃO SUPORTE C/RODÍZIOS GRAU PROTEÇÃO VÁCUO:20 A 30 LPM POSSUI TERMOPLÁSTICO BIVOLT BAT DE LÍTIU RECARREGÁVEL NÃO PORTÁTIL ATÉ 3,5KG IP22 O A 620mmHg	UNID	R\$ 2.462,44	R\$ 4.924,88
6	4	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - Ultrassom Piezoelétrico e Jato de Bicarbonato com Bomba Peristáltica. Ampla variação do fluxo de água ou do líquido irrigante proporcionando uma regulação precisa. Permite trabalhos sem refrigeração. Iluminação i / ULTRASSOM ODONTOLÓGICO E JATO BICARBONATO: Ultrassom Piezoelétrico e Jato de Bicarbonato com Bomba Peristáltica. Ampla variação do fluxo de água ou do líquido irrigante proporcionando uma regulação precisa. Permite trabalhos sem refrigeração. Iluminação interna do reservatório de bicarbonato, facilitando a visualização do volume de bicarbonato sem a necessidade de retirar a tampa. Transdutor do ultrassom piezoelétrico através de pastilhas cerâmicas com frequência de 32.000Hz estabilizado eletronicamente. Caneta de ultrassom com luz de LED para melhor visualização do campo de trabalho. Capa da caneta de ultrassom confeccionada em silicone, removível e autoclavável. Seguindo a mais alta tecnol.	UNID	R\$ 2.930,19	R\$ 11.720,76
7	5	MESA AUXILIAR - Mesa auxiliar / MESA AUXILIAR - AÇO INOXIDAVEL - MATERIAL AÇO INOXIDAVEL, RODAS: 4 RODÍZIOS DE 2", DIMENSOES E PESO: 80,0 X 40,0 X 60,0 CM (A,L,C) - 10,0KG	UNID	R\$ 296,30	R\$ 1.481,50
8	4	SELADORA - Seladora grau cirúrgico, tipo manual/pedal = Seladora de Papel Grau Cirúrgico, manual, compacta, possui uma alavanca para selar e uma faca de duplo corte para cortar o papel, largura da solda 13 mm de acordo com o exigido pela ANVISA, solda útil 300 mm, / Seladora grau cirúrgico, tipo manual/pedal = Seladora de Papel Grau Cirúrgico, manual, compacta, possui uma alavanca para selar e uma faca de duplo corte para cortar o papel, largura da solda 13 mm de acordo com o exigido pela ANVISA, solda útil 300 mm, possui suporte para bobina, possui proteção para o suporte da faca de corte, estrutura em aço inox, pintura eletrostática, 110v;	UNID	R\$ 502,72	R\$ 2.010,88

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

9	4	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - Caneta de alta Rotação Odontologia, Push Button: Fixação da broca de forma fácil, prática e segura, cabeça torque, diâmetro da cabeça: 12,2 mm, spray único: direcionado para a ponta da broca, forma uma névoa úmida intensa garantindo uma refrigeração eficiente na área de trabalho, rolamentos com esferas cerâmicas: Maior resistência ao desgaste e baixo coeficiente de atrito lhe garantem alto desempenho e durabilidade, rotor balanceado eletronicamente (reduz o nível de ruído), Corpo confeccionado em alumínio anodizado: Proporciona peso reduzido (apenas 34 g), cabeça em latão (metal duro): Maior resistência mecânica a impactos, como quedas ou batidas, autoclavável. Itens inclusos: 01 Caneta Alta Rotação, 01 Guarnição Borden, 01 Agulha de limpeza, 01 Certificado de Garantia, 01 Manual de Instruções, Garantia mínima: 12 meses. Similiar a KaVo ou Dentscler.	UNID	R\$ 427,33	R\$ 1.709,32
10	4	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO, COMPOSTA POR CONTRA ÂNGULO E MICROMOTOR. CONTRA ÂNGULO: BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, CABEÇA FIXA COM SPRAY EXTERNO, UTILIZA BROCAS TIPO AR E FG COM ADAPTAÇÃO DO MANDRIL FG PARA BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO. TROCA BROCAS POR FECHO	UNID	R\$ 454,27	R\$ 1.817,08
TOTAL DO LOTE 02			UNID		R\$ 33.571,47
<b>LOTE 3 - FISIOTERAPIA</b>					
13	2	ULTRASSOM FISIOTERAPIA - microcontrolado de ultrassom terapêutico nas frequências de 1 MHz ou 3 MHz desenvolvido para utilização em fisioterapia possibilitando a seleção da frequência de 1 MHz ou 3 MHz com a ERA de 7 cm².	UNID	R\$ 1.475,83	R\$ 2.951,66
14	2	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA - Cama elástica com no mínimo 30 molas e estrutura tubular em aço pintado com tratamento anti-ferruginoso ou material superior. Parte superior em nylon reforçado ou similar com molas para movimento de balanço. Pés com ponteiros de borracha anti-derrapante. Capacidade suportável de no mínimo 120 kg.	UNID	R\$ 326,54	R\$ 653,08
15	2	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS - Construído em plástico de alta resistência, deve permitir trabalhar isoladamente em mola individual cada dedo ou todos os dedos. Com resistência entre 3kg e 3,5kg.	UNID	R\$ 66,24	R\$ 132,48
16	2	LASER PARA FISIOTERAPIA - 01 Laserpulse Portátil; 01 Fonte de alimentação 5.2 VDC 2A; 01 Óculos de proteção operador 200 NM 1200 NM; 01 Cabo conector de interlock; 01 Munhequeira ILIB e 01 Manual de operações digital.	UNID	R\$ 2.016,33	R\$ 4.032,66
17	2	TENS E FES - Aparelho Tens/Fes, aplicação: média frequência, 3 correntes, 6 estímulos, características adicionais: temporizador eletrônico regressivo variável 1-60', componentes: 4 canais independentes, Fes 3 modos estimulação, outros componentes: controle subida, descida, sustentação e repouso Registro na ANVISA: 10360310012.	UNID	R\$ 1.374,18	R\$ 2.748,36
18	2	Bola Suíça 55 cm - APARELHO / EQUIPAMENTO PARA CONDICIONAMENTO FISICO MATERIAL: PVC ANTIDERRAPANTE , MODELO: BOLA SUICA 55 cm de diâmetro	UNID	R\$ 57,83	R\$ 115,66
19	2	Bola Suíça 65 cm - BOLA TERAPEUTICA - DO TIPO SUICA PARA PILATES , FABRICADA EM LATEX, SUPORTA ATE 200 KG, SISTEMA ANTI ESTOURO, 65 CM	UNID	R\$ 62,85	R\$ 125,70
20	2	Mini Bicicleta ergométrica - : MODELO MINI BIKE PORTÁTIL, FUNÇÕES PAINEL: DISTÂNCIA/TEMPO/CALORIAS; TIPO: MECÂNICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEDAIS MAGNÉTICOS, CAPACIDADE MÁXIMA: 100 K; COM REGULAGEM DE INTENSIDADE; REGISTRO NO ANVISA. APRESENTAR PROS / BICICLETA ERGOMÉTRICA PORTÁTIL: MODELO MINI BIKE PORTÁTIL, FUNÇÕES PAINEL: DISTÂNCIA/TEMPO/CALORIAS; TIPO: MECÂNICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEDAIS MAGNÉTICOS, CAPACIDADE MÁXIMA: 100 K; COM REGULAGEM DE INTENSIDADE; REGISTRO NO ANVISA.	UNID	R\$ 299,63	R\$ 599,26
21	2	Disco de equilíbrio - INFLAVEL PROPRIOCEPÇÃO, FEITO EM PVC MEDIDAS 33 CM X 8 CM / DISCO DE EQUILIBRIO INFLAVEL PROPRIOCEPÇÃO, FEITO EM PVC MEDIDAS 33 CM X 8 CM	UNID	R\$ 98,83	R\$ 197,66
22	10	Chapéu chinês - CONE MATERIAL: PLASTICO , ALTURA: CERCA 6 CM, APLICACAO: ATIVIDADE FISICA , CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONE, CHAPEU CHINES,DEMARCATORIO, C/ COR. CATMAT: 602142.CONE MATERIAL: PLASTICO , ALTURA: CERCA 6 CM, APLICACAO: ATIVIDADE FISICA , CARACT / Descrição: CONE MATERIAL: PLASTICO , ALTURA: CERCA 6 CM, APLICACAO: ATIVIDADE FISICA , CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONE, CHAPEU CHINES, DEMARCATORIO, C/ COR. CATMAT: 602142.CONE MATERIAL: PLASTICO , ALTURA: CERCA 6 CM, APLICACAO: ATIVIDADE FISICA	UNID	R\$ 2,84	R\$ 28,40
23	2	Faixa elástica - FAIXA ELASTICA DE RESISTENCIA PARA EXECICIO DE PILATES 03 INTENSIDADES MEDIDAS APROX 1,5 X 15 CM / FAIXA ELASTICA DE RESISTENCIA PARA EXECICIO DE PILATES 03 INTENSIDADES MEDIDAS APROX 1,5 X 15 CM	UNID	R\$ 82,92	R\$ 165,84
24	2	Kit thera band - KIT FAIXA ELASTICA-KIT MINI BAND FAIXA ELASTICA CIRCULARES COM 04 INTENSIDADES / KIT FAIXA ELASTICA-KIT MINI BAND FAIXA ELASTICACIRCULARES COM 04 INTENSIDADES	UNID	R\$ 74,75	R\$ 149,50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

25	2	Halter 2 Kg - HALTER BOLA 2 KG EM FERRO FUNDIDO .REVESTIDO COM PVC / HALTER BOLA 2 KG EM FERRO FUNDIDO .REVESTIDO COM PVC	UNID	R\$ 43,33	R\$ 86,66
26	2	Halter 3 Kg - HALTER BOLA 3 KG EM FERRO FUNDIDO .REVESTIDO COM PVC / HALTER BOLA 3 KG EM FERRO FUNDIDO .REVESTIDO COM PVC	UNID	R\$ 43,33	R\$ 86,66
27	2	Step FISIOTERAPIA - MATERIAL: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 REGULAGENS DE ALTURA, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES: 650 X 260 MM / STEP PARA FISIOTERAPIA - STEP PARA FISIOTERAPIA, MATERIAL: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 REGULAGENS DE ALTURA, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES: 650 X 260 MM	UNID	R\$ 210,05	R\$ 420,10
28	2	Rampa fisioterapia - Rampa de alongamento para fisioterapia e RPG com piso antiaderente/antiderrapante, base em EVA, medida de inclinação 60º (sessenta graus), altura 19 CM, dimensões 39 X 43 X 22 X 25 CM / Rampa de alongamento para fisioterapia e RPG com piso antiaderente/antiderrapante, base em EVA, medida de inclinação 60º (sessenta graus), altura 19 CM, dimensões 39 X 43 X 22 X 25 CM	UNID	R\$ 236,08	R\$ 472,16
29	2	Escada de agilidade - Rampa De Equilíbrio Ajustável , Material: Madeira , Aplicação: Fisioterapia , Tamanho: 30 X 10 X 40 , Componentes Adicionais: Piso Sintético Antiderrapante, Base Em Eva	UNID	R\$ 52,23	R\$ 104,46
TOTAL DO LOTE 03					<b>R\$ 13.070,30</b>
<b>LOTE 4 - MATERIAL PERMANENTE</b>					
30	15	Armário aço - CHAPA N° 26, COM DUAS PORTAS DE ABRIR COM MAÇANETA E CHAVE, QUATRO PRATELEIRAS. MEDIDAS: 1970 X 1200 X 450 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE).	UNID.	R\$ 815,33	R\$ 12.229,95
31	50	CADEIRA - Cadeira escritório / Cadeira Escritório Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Couro Ecológico/Tecido Sintético , Material Encosto: Polipropileno Telado , Material Assento Compensado/Espuma Injetada , Tratamento Superficial Estrutura: Cromado , Tipo Base: Fixa Em Forma De "S" , Apoio Braço: Fixos Revestidos De Espuma De Poliuretano , Características Adicionais: Tipo Interlocutor , Dimensões Assento: 450 X 450 MM, Dimensões Encosto: 450 X 460 M	UNID.	R\$ 146,03	R\$ 7.301,50
32	15	ESCADA COM 2 DEGRAUS - Escada auxiliar é Indispensável para Clínicas de Fisioterapia, estrutura de aço reforçado, Pintura Eletrostática Branca (mais resistente), degraus antiderrapante preto. Dimensões: Altura. 35 cm; Largura. 34 cm; Comprimento. 45 cm; Degraus.18 cm (cada)	UNID.	R\$ 119,67	R\$ 1.795,05
33	30	LONGARINA - Cadeira Longarina 3 lugares, polipropileno. Dimensões 150 cm x 50 cm x 78 cm. Cor preto. 06 meses de garantia. / Cadeira Longarina 3 lugares, polipropileno. Dimensões 150 cm x 50 cm x 78 cm. Cor preto. 06 meses de garantia	UNID.	R\$ 298,33	R\$ 8.949,90

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

34	30	<p>MESA DE ESCRITÓRIO - SEM GAVETA - "CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMATO RETANGULAR EM MADEIRA MDF. DIMENSÕES: ALTURA DO TAMPO: MÍNIMA 72CM E MÁXIMA 75CM, LARGURA 120CM, PROFUNDIDADE 70CM, ALTURA 75CM. PODENDO VARIAR AS MEDIDAS EM +/- 5% EXCETO NA ALTURA DO TAMPO. GARANTIA DE 5 ANOS. TAMPO: SOBREPONTO A ESTRUTURA EM MADEIRA MDF DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDA FRONTAL E POSTERIOR RETA, COM ACABAMENTO FITA DE PVC DE 3MM DE ESPESSURA, NA MESMA COR DO LAMINADO MELAMÍNICO 180° OU SIMILAR (NBR 13966 ITEM 5.1.2.1.9 - RAIOS DE BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO), COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, EM TODO SEU PERÍMETRO. TAMPO FIXADO A ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS ZAMAC (LIGA DE METAL NÃO FERROSO) COM ALTA RESISTÊNCIA AO TORQUE. TAMPA DE PASSAGEM DA FIAÇÃO INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR DO LAMINADO COM TRÊS PASSAGENS QUE PERMITAM A PASSAGEM DE FIAÇÃO. ALTURA DO TAMPO: MÍNIMO 72CM E MÁXIMA 75CM. PAINEL FRONTAL: DISPOSTO PERPENDICULARMENTE EM MADEIRA MDF DE 18MM DE ESPESSURA, 30CM DE ALTURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 2MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT EM TODO SEU PERÍMETRO. CALHAS ESTRUTURAIS HORIZONTAL E VERTICAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO SOB O TAMPO, PERMITINDO O ACESSO A TODO CABEAMENTO DE ENERGIA, LÓGICO E TELEFÔNICO, EM FORMATO DE "U" EM CHAPA DE AÇO 18 (1,20MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), FIXADA AS ESTRUTURAS LATERAIS E CENTRAL DA MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO E PARAFUSOS DE AÇO, MEDINDO 120MM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, COM SUPORTES PARA TOMADAS EM CHAPA DE AÇO FIXADOS NAS CALHAS ATRAVÉS DE ENCAIXE OU SIMILAR. PAINEL FRONTAL FIXADO AS ESTRUTURAS LATERAIS E CENTRAL DA MESA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO DE AÇO E PARAFUSOS DE AÇO E BUCHAS METÁLICA OU SIMILAR. ESTRUTURAS LATERAIS: EM FORMA DE "U". ESTRUTURA VERTICAL EM CHAPA DE AÇO 18 (1,20MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), NÃO SENDO PERMITIDO UTILIZAÇÃO DE PERFIL DE AÇO FECHADO, FORMANDO 2 COLUNAS PARALELAS EM FORMA DE PÓRTICO OU SIMILAR, DISTANCIADAS ENTRE SI EM 120MM, COM FECHAMENTO LATERAL EXTERNO E INTERNO REMOVÍVEL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO EM CHAPA DOBRADA DE AÇO 22 (0,75MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). TRAVAMENTO SUPERIOR DO PÓRTICO EM TUBO DE AÇO COM SEÇÃO RETANGULAR 20X40MM EM CHAPA 18 (1,20MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). TRAVAMENTO INFERIOR DO PÓRTICO EM CHAPA DE AÇO ESTAMPADO EM FORMATO DE ARCO, EM CHAPA DE AÇO 14 (1,90MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS NA MESMA CHAPA. NO TRAVAMENTO INFERIOR COLOCAÇÃO DE REBITES DE REPUXO DE AÇO PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADORES DE NÍVEL. ESTRUTURA CENTRAL: EM CHAPA DE AÇO 18 (1,20MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO), DOBRADA, NÃO SENDO PERMITIDO UTILIZAÇÃO DE PERFIL DE AÇO FECHADO, FORMANDO 01 CANAL PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, COM FECHAMENTO FRONTAL REMOVÍVEL EM CHAPA DOBRADA DE AÇO 22 (0,75MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). ESTRUTURADA POR DOIS TUBOS OVAIS DE AÇO COM SEÇÃO OBLONGA 29X58MM EM CHAPA 18 (1,20MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). COLOCAÇÃO DE REBITES DE REPUXO DE AÇO PARA ADAPTAÇÃO DE REGULADOR DE NÍVEL. COMPONENTES METÁLICOS: TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DEVERÃO RECEBER PRÉTRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFOTIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA EPOXI-PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA. PÉS: EM AÇO ESTAMPADO COM NIVELADORES EM POLIPROPILENO OU PVC DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE NA MESMA COR DA ESTRUTURA METÁLICA. COR: AS CORES DO MÓVEL DEVERÃO SER: BRANCO, CINZA CRISTAL; OVO; MARFIM OU CARVALHO. ESTRUTURAS METÁLICAS NAS CORES: PRETA; CINZA OU OVO." - MESA ESCRITÓRIO SEM GAVETA</p>	UNID.	R\$ 352,32	R\$ 10.569,60
35	20	<p>MESA DE EXAMES - Fabricado em aço carbono de 1 ¼ tubular com acabamento em pintura epóxi. Próprio para exames, repouso e massagem. Leito estofado densidade 28. Suporte para lençol descartável de 50 cm; Pés com ponteiros PVC; Capacidade 90 kg; Dimensões Externas: Comprimento: 150cm; Largura: 0,50cm; Altura: 0,80cm; Peso: 20 kg</p>	UNID.	R\$ 1.308,76	R\$ 26.175,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

36	10	MESA DE REUNIÃO - Mesa reunião redonda / Mesa reunião redonda diâmetro 120cm, altura 74cm, com as seguintes especificações: Tampo: Confeccionado em madeira MDF de 25 mm de espessura revestida com filme melamínico texturizado BP nas duas faces. Acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm em todas as extremidades, colada a quente no sistema hot-melt em todo o seu perímetro. Estrutura metálica (mesa redonda): Sustentação do tampo através de estrutura de aço em forma de "X". Coluna vertical em tubo de aço redondo de 4" (101,6 mm) de diâmetro em chapa 14 (1,90 mm) de espessura (mínimo). Quatro travamentos superiores em tubo de aço com seção retangular 20x40 mm em chapa 18 (1,20 mm) de espessura (mínimo). Quatro travamentos inferiores (mínimo) em chapa de aço estampada no formato de arco, em chapa de aço 14 (1,90mm) de espessura (mínimo), com extremidades arredondadas na mesma chapa. Nos travamentos inferiores colocações de rebites de repuxo de aço para adaptação de reguladores de nível. Todas as peças metálicas devem receber pré-tratamento de desengraxa e tratamento nanocerâmico, preparando a superfície para receber a pintura. Pintura em epóxi-pó aplicado pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa.	UNID.	R\$ 615,00	R\$ 6.150,00
738	10	TOTAL DO LOTE 04		R\$ 40.846,00	
TOTAL DOS LOTES				R\$ 147.412,47	

**RESUMO DO CONTRATO Nº 043-03/2024****ERRATA****D.O.M. – 20 de março de 2024 – Edição nº 2215****OBJETO:** Contratação de empresa especializada de arbitragem para atuação no Campeonato Regional de Futsal de Malhada de Pedras - Edição 2024**ONDE SE LÊ:****Data de Assinatura:** 24 de março 2024.**Vigência:** 31 de dezembro de 2023.**LEIA-SE:****Data de Assinatura:** 24 de março 2024.**Vigência:** 31 de dezembro de 2024.

Malhada de Pedras, 20 de março de 2024.

**Carlos Roberto Santos da Silva****Prefeito**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 047-03/2024****ERRATA****D.O.M. – 20 de março de 2024 – Edição nº 2216**

**OBJETO:** Aquisição de ovos de páscoa, destinados aos usuários de programas da Assistência Social deste município.

**ONDE SE LÊ:**

**Data de Assinatura:** 20 de março 2024.

**Vigência:** 31 de junho de 2024.

**LEIA-SE:**

**Data de Assinatura:** 20 de março 2024.

**Vigência:** 30 de junho de 2024.

Malhada de Pedras, 20 de março de 2024.

**Carlos Roberto Santos da Silva**

**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EXTRATO DO CONTRATO Nº 048-03/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

**Contratada:** Camila Naiara Ferreira da Silva – CPF: 026.448.895-45.

**Objeto:** Credenciamento de serviços especializados para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Municipal de Educacional Especializado – Ativa Mente, de acordo com o item 04 da tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 011-12/2023.

**Valor do contrato:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

**Data de assinatura:** 20 de março de 2024

**Vigência:** Até 31 de dezembro 2024

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 011-12/2023.

**PORTARIA nº. 018/2024**

*Dispõe sobre concessão de gratificação sobre condição especial de trabalho - CET a servidor ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, na forma definida na Lei Municipal nº. 166/2022 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº. 166/2022;

**CONSIDERANDO** que parte dos serviços de transporte escolar aumentou 32 linhas e, conseqüentemente, gera serviços extraordinários, a concessão de C.E.T. gera economicidade e eficiência à municipalidade.

**CONSIDERANDO** que há realização de serviços extraordinários diante do exercício de atividades que extrapolam horário, dias e as atribuições para atender ao interesse público municipal com economicidade e eficiência.

**RESOLVE:**

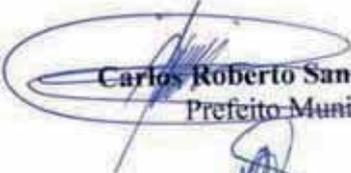
**Art. 1º.** Fica concedido ao Senhor (a) Lucas Souza Silva, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, o percentual de 50% a título de CET - na forma da Estrutura Administrativa, definida pela Lei Municipal nº. 166/2022, com efeito retroativo a 01/03/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

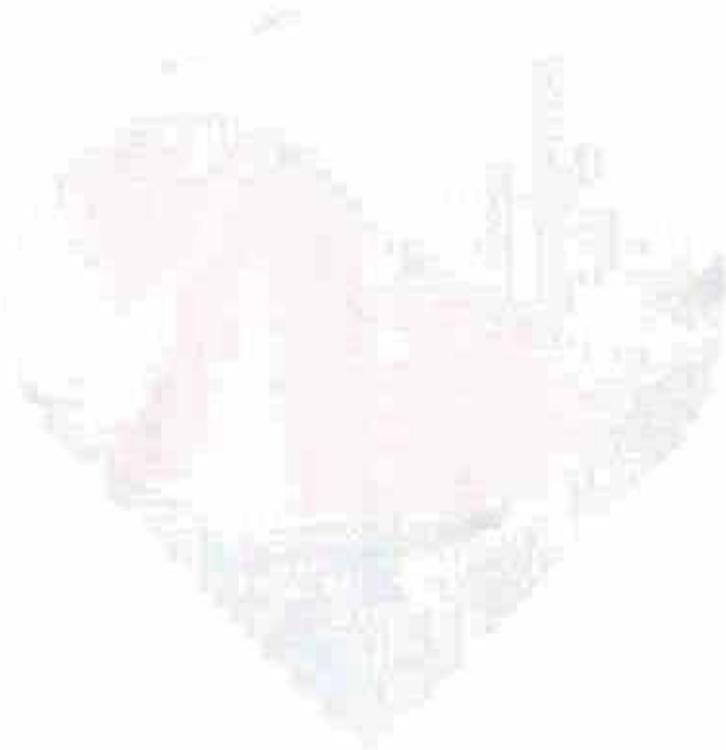
**Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.**

Malhada de Pedras, 19 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

  
**Carlos Roberto Santos da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Elisângela Rosa dos Santos Ventura**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 002/2021



# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

**EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001